PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2021.10.05
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 1

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 04 | Jeriquara/ Terça- Feira, 05 de outubro de 2021 | Número 416

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 04/2021 DE 05/10/2021.

PROCESSO SELETIVO Nº. 01/2020

Pelo presente a Prefeitura Municipal de Jeriquara, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado e classificado no Processo Seletivo nº 01/2020 para o cargo / emprego público abaixo relacionado, que compareça na sede da Prefeitura Municipal de Jeriquara, sito á Rua: Jonas Alves Costa, 559, Centro – Cidade de Jeriquara – SP, no dia 07/10/2021, no horário das **08:00h ás 11:00h**.

Cargo / Emprego: PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO

Ordem	Inscrição	Nome do Candidato	CPF Nº	Classificação
01	1983369	Thiago Alexssander Silva	296.618.808-16	4º

O candidato ora convocado será submetido á exame admissional, em dia e hora a ser determinado pela Divisão de recursos Humanos.

O não comparecimento no prazo estabelecido neste edital importará na desistência do convocado, não cabendo ao mesmo nenhum recurso.

Governo do Município de Jeriquara, 05 de Outubro de 2021.

Eder Luiz Carvalho Goncalves
Prefeito Municipal

Registrada, publicado e arquivado na Diretoria da Divisão Administrativa, data supra.

Maria Conceição de Oliveira
Respondendo pela Secretária

HOMOLOGAÇÃO

EDITAL E ADJUDICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

CONVITE DE PREÇO N.º 001/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA IMPLANTAÇÃO DO LOTEAMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL DENOMINADO “JERIQUARA E” DA CDHU, COM APROXIMADAMENTE 82 LOTES, PARA APROVAÇÃO NO GRAPROHAB E CDHU, de acordo com o convênio firmado entre o Município e o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da CDHU sob nº 9.00.00.00/3.00.00.00/6.00.00.00/0068/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERIQUARA, tendo em vista a adjudicação efetuada neste Convite de Preço pelo Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal nº 7.542/2021, ADJUDICA E HOMOLOGA o objeto da presente a favor da(s) seguinte(s) firma(s):

1 – **CHEREGHINI & LIPORONI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, no item 01, no valor global de **R$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais)**.

Os interessados deverão procurar o setor competente da Prefeitura Municipal, para as providências legais.

Jeriquara, 05 de outubro de 2021.

ÉDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2021.10.05
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 2

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 04 | Jeriquara/ Terça- Feira, 05 de outubro de 2021 | Número 416

DECRETOS

DECRETO DO LEGISLATIVO Nº 003 05 de Outubro de 2021

"Versando sobre a apreciação e julgamento das contas da Prefeitura Municipal de Jeriquara, referentes ao exercício econômico financeiro de 2019, e dá outras providencias"

Ismael Donizete Vieira Borges –Presidente da Câmara Municipal de Jeriquara — Estado de São Paulo, FAZ SABER que CÂMARA APROVOU e ele PROMULGA e SANCIONA seguinte DECRETO LEGISLATIVO

Artigo 1º- Fica mantido o parecer prévio favorável emitido pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nas contas anuais da Prefeitura Municipal de Jeriquara, exercício econômico financeiro de 2019 e que integra os autos do TC n.º 4516/989/19-1.

Artigo 2º- Por conseqüência ao disposto no artigo anterior, ficam aprovadas as contas anuais da Prefeitura Municipal de Jeriquara, referentes ao exercício de 2019, de conformidade com os motivos e justificativas que integram o relatório e parecer expedido pelos membros da Comissão de Finanças e Orçamento, que fica fazendo parte integrante e indissociável deste Decreto Legislativo, independentemente de transcrição, para os fins do disposto no art. 229 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jeriquara;

Artigo 3°- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ismael Donizete Vieira Borges
PRESIDENTE

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.496, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

"Regulamenta o disposto no § 4º, do art. 1 do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regula a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) e Lei Municipal nº 962/2021, para estabelecer os diretrizes de aplicação dos recursos percebidos por ocasião das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19, e dá outras providências".

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Jeriquara - SP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Artigo 68, inciso VII da Lei Orgânica do Município, etc...

D E C R E T A

CONSIDERANDO o artigo 215 da Constituição da República, que assegura ao Estado o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além de estipular ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 14.017 (Lei Aldir Blanc), de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 14.150, de 12 de maio de 2021, que altera a Lei n. 14.017, de 29 de junho de 2020, ampliando o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, até 31 de dezembro de 2021;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2021.10.05
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 3

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 04 | Jeriquara/ Terça- Feira, 05 de outubro de 2021 | Número 416

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 962, de 05, de outubro de 2021, que regulamenta a aplicação dos recursos provenientes da Lei Federal n. 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) no âmbito do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n. 10.464/2020 e suas posteriores alterações;

DECRETA:

Art. 1º. Os recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentados pela Lei Municipal nº 962, de 05, de outubro de 2021, foram contabilizados à conta da Prefeitura, sendo o repasse no valor de R$ 42.495,70, (quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta centavos) e sua execução se dará de forma descentralizada para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural.

Art. 2º. Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, conforme disposto na Lei Federal nº 14.017/2020, e suas alterações.

Art. 3º. A Lei Federal nº 14.017/2020, tem como objetivo prover recursos para artistas e espaços culturais, descritos a seguir:

I. Concessão de renda emergencial aos trabalhadores da cultura no valor de R$600,00 (seiscentos reais), que será paga mensalmente, em três parcelas sucessivas;
II. Concessão de subsídio mensal no valor mínimo de R$3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$10.000,00 (dez mil reais), para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;
III. Divulgação de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Parágrafo único: Compete aos Estados e ao Distrito Federal distribuir a renda emergencial mensal prevista no inciso I. Compete aos Municípios e ao Distrito Federal distribuir os subsídios mensais previsto no inciso II. Compete aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios o cumprimento do inciso III.

Art. 4º. Cabe ao Executivo Municipal definir o percentual de utilização dos recursos mencionados nos incisos II e III deste artigo, sendo obrigatória a destinação de pelo menos 20% (vinte por cento) do montante para as ações emergenciais previstas no inciso III do referido dispositivo.

Art. 5º. O Executivo Municipal fixa como parâmetro de elegibilidade os critérios definidos pelo Decreto 10.464 de 18 de Agosto de 2020 e suas alterações.

Art. 6º. Fica vedada a concessão do benefício a que se refere ao inciso II, Art. 3º deste Decreto:

I. A espaços culturais criados pela Administração Pública Municipal de qualquer esfera ou vinculados a ela;
II. A espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas;
III. A teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;
IV. A espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S; e
V. A qualquer organização que tenha sido notificada por funcionamento irregular, durante o período de pandemia em decorrência da COVID-19.

Art. 7º. As entidades de que trata o inciso II, do art. 3º deste decreto, deverão apresentar auto declaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em

que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

Art. 8º. Na falta de profissionais residentes no município, o Comitê Gestor local poderá contratar profissionais habilitados e constituídos, de outros municípios, com o objetivo de fortalecer e democratizar o acesso à aquisição de bens e serviços do setor cultural indicado pelo Art 2º, inciso III da Lei 14.017/2020, e também, estimular o intercâmbio cultural entre artistas, com o objetivo de fomentar a cultura e capacitar agentes culturais.

Art. 9º. Para análise de demanda e aplicação da verba, o Município se valerá do cadastro de cultura existente, que servirá como fonte de dados voltados ao mapeamento da cadeia produtiva da cultura, bem como cadastro necessário ao acesso às modalidades de fomento implementadas com recursos provenientes dos mecanismos de financiamento público previstos pela Lei 14.017/2020.

Art. 10º. O cadastramento de novos artistas e espaços culturais, poderá ser realizado diretamente no Setor de Cultura do Município.

Parágrafo único: O mero cadastro não garante os auxílios oriundos da Lei 14.017/2020.

Art. 11º. O Município de Jeriquara divulgará mediante editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, na forma do que se refere o inciso III, do artigo 3º, do presente Decreto.

Parágrafo único: Poderão se inscrever, pessoas físicas e jurídicas de Jeriquara e de outros municípios, que exerçam atividade relativa à produção, difusão ou fornecimento de bens ou serviços culturais necessários à cadeia produtiva e à capacitação de agentes.

Art. 12º. Para fins deste Decreto, considera-se:

I. Agente Individual (Pessoa Física): artista, produtor, gestores e fazedores de cultura que se relacionam com as práticas culturais e patrimônios imateriais;
II. Agente Coletivo: grupos, trupes, companhias, organizações culturais comunitárias, povos originários, instituições, entidades, empresas e coletivos artísticos das mais diversas linguagens, com ou sem personalidade jurídica;
III. Ponto de Cultura: entidades sem fins lucrativos, grupos ou coletivos com ou sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais continuadas em suas comunidades ou territórios;
IV. Pontão de Cultura: entidade cultural, ou instituição pública de ensino, que articula um conjunto de outros pontos ou iniciativas culturais, desenvolvendo ações de mobilização, formação, mediação e articulação de uma determinada rede de pontos de cultura e demais iniciativas culturais;
V. Espaços Culturais: consistem tanto em instituições formais como espaços alternativos, representados por teatros, salas de cinema, centros culturais, casas de leitura e escrita, bibliotecas, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de produtos e bens culturais, entre outros.

Art. 13º. O cadastramento é livre, gratuito e colaborativo, feito diretamente no Setor de Cultura do Município, mediante o fornecimento de informações do interessado.

Art.14º. As informações fornecidas são de inteira responsabilidade do informante e não garante o recebimento dos subsídios.

Art. 15º. No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade nas informações apresentadas pelo agente ou espaço cultural, o registro poderá ser suspenso ou cancelado.

Art. 16º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação**.**

Jeriquara - SP, em 05 de outubro de 2021.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2021.10.05
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 04 | Jeriquara/ Terça- Feira, 05 de outubro de 2021 | Número 416

LEIS

= Lei N.º 962 de 05 de Outubro de 2021 =
(Referência ao Projeto de Lei n. º 044 de 01 de outubro de 2021)
(Referente ao Autografo de Lei n. º 048 de 05 de outubro de 2021)

"Autoriza o Município adotar ações emergências destinadas ao setor de cultura do Município estabelecidas pela Lei Federal nº 14.017/2020, dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências."

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Jeriquara adotar as ações emergenciais destinadas ao setor de cultura do Município, estabelecidas pela Lei Federal nº 14.017/2020 – "Lei Aldir Blanc de emergência e apoio à Cultural" e regulamentadas pelo Decreto Federal nº 10.464/2020.

Art. 2º - Decreto Municipal regulamentará a aplicação da verba na forma do que estabelece o §º 4º, do artigo 2º, do Decreto Federal nº 10.464/2020.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a efetuar a abertura de crédito adicional especial, na importância de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), nas seguintes classificações funcionais programáticas:

0205 EDUCAÇÃO E CULTURA
020570 Esportes e Cultura
27.813.0385.2130.0000 Manutenção do Centro Esportivo Municipal
3.3.90.3.1.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas E Outras
FICHA 331
VALOR R$45.000,00

Art. 4º - O valor da presente abertura de crédito adicional especial será destinado a atender as ações emergenciais do setor de cultura durante o período da pandemia da COVID-19, cujo recurso é do Governo Federal, proveniente da Lei Federal nº 14.017/2020 ("Lei Aldir Blanc").

Art. 5º - Ficam alteados os valores constantes nos anexos II e III do PPA – 2018/2021 e anexos V e VI da LDO 2021, pelo valor ora suplementado nas respectivas classificações programáticas constantes do artigo 3º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 05 de Outubro de 2021.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES

Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
DE JERIQUARA	Eder Luiz Carvalho Gonçalves – Prefeito	Ismael Donizete Vieira Borges – Presidente
Rua Jonas Alves Costa, 559	Ana Cristina Ferreira Souza Borges – Vice-prefeito	Pedro Massino Neto – Vice-presidente
CEP 14450-000 /BAIRRO CENTRO	Carlos Eduardo Barbosa Teixeira – Jurídico	Áurea de Paula Costa Ribeiro – 1º Secretaria
JERIQUARA/SP	Denner Manoel dos Reis – Jurídico	Luiz Paulo Vaz Machado – 2º Secretario
www.jeriquara.sp.gov.br	Daniela do Carmo Melo Pinheiro – Engenharia	Carlos Roberto de Souza
prefeitura@jeriquara.sp.gov.br	Maria Eli Marçula Soares Sampaio – Educação	Júlio Cézar Cintra Borges
Fone: (16) 3134-8700	Juliana Sarreta Lucindo – Saúde	Marcos Sebastião dos Santos
CNPJ: 45.353.315/0001-50	Rosani Veiga de Oliveira – Social	Júlio César Rodrigues Pereira
		Luciana Maria Dias Bispo

NESTA EDIÇÃO:	Página
Edital de Convocação	01
Homologação	01
Decretos	02 a 04
Leis	05
Expediente	05